

Prazo para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar da prova de títulos

Nome: NEUZA DARIF

Inscrição: 169

Protocolo: 13627

Cargo: PROFESSOR I (EDUCAÇÃO INFANTIL)

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

SOLICITO A REANÁLISE E A CONTABILIZAÇÃO DO MEU TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE PONTUAÇÃO NO TESTE SELETIVO. O COMPROVANTE DE TEMPO DE SERVIÇO JÁ HAVIA SIDO ENVIADO ANTERIORMENTE, PORÉM, VERIFIQUEI QUE O PERÍODO INFORMADO NÃO FOI CONTABILIZADO NA PONTUAÇÃO. POR ESSE MOTIVO, ESTOU ENCAMINHANDO NOVAMENTE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, PARA QUE SEJA ANALISADA E QUE SEJA CONSIDERADO O TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE PONTUAÇÃO. AGRADEÇO PELA ATENÇÃO E SOLICITO A CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2541/recursos/3198/3a9e0b7b23b93a66306a8464416625ad.pdf>
Resposta:

Candidata: Neuza Darif

Inscrição: 169

Após análise do recurso e da documentação apresentada, verifica-se que o recurso não merece deferimento quanto à pontuação do tempo de serviço.

No resultado preliminar da Prova de Títulos, a candidata obteve 0,70 ponto pela Pós-Graduação, 0,30 ponto pela Graduação e 0,00 ponto pelo Tempo de Serviço, totalizando 1,00 ponto.

Na documentação apresentada para análise, constam certificados de Pós-Graduação, inclusive em Educação

Especial e Inclusiva e Educação

Infantil e Séries Iniciais, porém não consta documento comprobatório de tempo de serviço regularmente encaminhado para a Prova de Títulos.

O edital estabelece que os documentos da Prova de Títulos deveriam ser encaminhados dentro do prazo

especificamente previsto no cronograma, por meio do sistema eletrônico de inscrição, mediante anexação na opção/campo próprio destinado à Prova de Títulos.

Além disso, encerrado o prazo para apresentação dos títulos, não é permitida a apresentação, complementação ou substituição de documentos. Também não são considerados, em recurso contra o resultado preliminar, novos documentos ou documentos complementares.

Nesse sentido, o documento de tempo de serviço apresentado juntamente com o recurso pode ser utilizado para

conferência da alegação da candidata, inclusive para verificar seu

conteúdo e o período nele indicado. Contudo, não pode suprir a ausência de envio do documento, no prazo próprio e pelo meio/local hábil, durante a etapa de apresentação dos títulos.

Assim, não sendo possível considerar documento de tempo de serviço que não tenha sido regularmente encaminhado na forma e no prazo previstos no edital, não há pontuação a ser atribuída nesse critério.

Ficam, portanto, mantidas

as seguintes pontuações:

- Pós-Graduação: 0,70 ponto – mantida;
- Graduação: 0,30 ponto – mantida;
- Tempo de Serviço: 0,00 ponto – mantida;
- Total: 1,00
ponto – mantido.

Recurso indeferido.